



À ILUSTRISSÍMA SENHORA PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU – ESTADO DO CEARA

Ref: Pregão Eletrônico Nº 1912.01/2022-SRP

A FREEDOM HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 42.252.923/0001-80, INSC. Estad.: 06.134.384-6, com Endereço na Rua Eusebio de Queiroz, nº 6480, Bairro Lagoinha na cidade de Eusebio, Estado da Ceara, que neste ato regularmente representada por sua Sócia Proprietária, Sr.ª VANESSA MACEDO MARTINS, RG Nº:20074562678 – SSP/CE, CPF/MF Nº. 056.992.673-44, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF **Nº 09.485.574/0001-11.**

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que empresa **FREEDOM HOSPITALAR LTDA** ofertou a proposta INEXEQUIVEL à Administração Pública nos lote 12; Itens 04, 05 e 06 / Lote 11; 01,04 e 05 / Lote 18; itens 1,2,3,4 e 5 referentes ao Pregão Eletrônico 1912.01/2022-SRP, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO E TESTE DE COVID, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE. A recorrente assevera que: Portanto, apresentou proposta mais vantajosa e EXEQUIVEL para administração nos determinados lotes descritos, atendendo fielmente as normas editalícias, principalmente no que tange ao item

Conforme dispotos no edital relativamente ao Item 7.5.9

FREEDOM Assinado de for digital por FREE HOSPITALAR HOSPITALAR LTDA:42252 80 233.02 20943:14-03'00 9943:14-03'00 9943:14-03'00 9943:14-03'00 9943:14-03'00 9943:14-03'00 9943:14-03'00 9943:14-03'00 9943:14-03'00 9943:14

AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, 6480 – LAGOINHA – EUSÉBIO(CE) – CEP: 61.760-730

CNPJ: 42.252.923/0001-80 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.134384-6

FONE: (85) 98750-1550





"<u>Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestantemente inexequiveis serão considerados desclassificados, não se admitindo completamentação porterior.</u>"

- a) A decisão monocrática proferida pela Pregoeira seria inválida, uma vez que teria habilitado as PROPOSTAS DE PREÇOS CONSOLIDADAS ocorrido sem a comprovação de EXEQUIBILIDADE das mesmas.
- b) A recorrente também afirma que supostamente a empresa FREEDOM HOSPITALAR LTDA teria ofertado no LOTE 11, itens 1,4 e 5;

Conforme Recurso PROHOSPITAL, Item 2.2

2.2. DOS PRODUTOS OFERTADOS PELA EMPRESA FREEDOM HOSPITALAR LTDA.

É possível verificar com clareza que alguns dos produtos apresentados pela empresa FREEDOM não condizem com a marca informada, conforme restará demonstrado a seguir.

. LOTE 11 - ITENS 1, 4 E 5:

Para os itens 1, 4 e 5 do Lote 11 <u>foram apresentados produtos de linhas que não são das marcas contidas na proposta da empresa</u>.

Quanto ao item 4, verifica-se a necessidade de que o aparelho trazido detenha de compatibilidade com as fitas de glicemia ACCU CHECK ACTIVE. Ocorre que o produto da marca MEDLEVENSONH não é compatível com as fitas glicemia ACCU CHECK ACTIVE, assim não tendo o desempenho definido pela Administração.

As fitas de glicemia e monitor compatível com ACCU CHECK ACTIVE, somente recebem produtos compatíveis da marca ROCHE, conforme visualiza-se na foto abaixo e em anexo:

À recorrente continua a mostrar alegações infudadas para atrapalhar a celeridade do determinado Processo Licitatorio.

c) Alega a recorrente que no LOTE 18 – Itens 1, 2, 3, 4 e 5 foi apresentada marca MAXICONFORT não detem de linha infantil, mais uma alegação infundada conforme mostrado a seguir;

AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, 6480 – LAGOINHA – EUSÉBIO(CE) – CEP: 61.760-730

CNPJ: 42.252.923/0001-80 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.134384-6

FONE: (85) 98750-1550





LOTE 18 - ITENS 1, 2, 3, 4 E 5:

Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Lote 18 a empresa Recorrida ofertou a marca MAXI
CONFORT, todavia a mesma não detém de linha infantil, apenas adulta, conforme consta no sítio
eletrônico da empresa https://fraldasmaxiconfort.com.br/produtos-linha-geriatrica-adulto/,
senão

LINHA OCRIÁTRICA /ADOLTO LINHA PERIFINA QUEA SONOS PALE CONOSCO

Vejamos:

LINHA DEPARTE

LIN

Portanto verifica-se a marca MAXICONFORT acima das fraldas LIPPY (nome commercial) que do mesmo grupo de fabricação e marca MAXICONFORT na propria peça da recorrente. Mostrando-se que a recorrente apenas está a tumultuar o determinado PROCESSO LICITATORIO pois o mesmo prioriza as necessidades da população que tanto precisa desses produtos descritos em edital.

d) Por fim, a recorrente por eles mesmo preconiza anexação de alguns documentos de preços de produtos de fabricas com valores unitarios superiores ao arrematados pelo os determinados licitantes apresentados junto com RECURSO à essa determinada COMISSÃO.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A) DOS REGISTROS DOS MEDICAMENTOS, MATERIAL MEDICO, ODONTOLOGICOS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantojosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

FREEDOM Assinado de forma digital por FREEDOM HOSPITALAR HOSPITALAR LTDA-922529230001 LTDA-922529230001 B0 C9-42-16-03'00' C9-42-16-03'00' C9-42-16-03'00' C9-42-16-03'00' C9-42-16-03'00' C9-42-16-03'00' C9-42-16-03'00' C

AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, 6480 – LAGOINHA – EUSÉBIO(CE) – CEP: 61.760-730 CNPJ: 42.252.923/0001-80 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.134384-6

FONE: (85) 98750-1550





"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." [1]

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a recorrente não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital.

Ao suscitar que a decisão proferida pela pregoeiro(a) é válida pois é sua competência para analisar as condições de habilitação, a recorrente incide em erro grave de conhecimento acerca das competências da/o pregoeira/o.

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame; [2](grifamos)

Mediante a simples leitura do supracitado artigo, resta cristalino os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, esta incumbido de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.

No mais, o parágrafo único do referido artigo, dispõe que "o **pregoeiro poderá solicitar** manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão."

Ora, resta claro que a pregoeira PODERÁ solicitar manifestação técnica. Logo, conclui- se que, a presença do *amicus curiae* não é obrigatória.

FREEDOM Assirudo de forma digit POSPITALAR LTDA:422529 LTDA:25/87300180 09/41:23-09/00/

AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, 6480 - LAGOINHA - EUSÉBIO(CE) - CEP: 61.760-730

CNPJ: 42.252.923/0001-80 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.134384-6

FONE: (85) 98750-1550





Ademais, apesar de possuir os poderes questionados pela recorrente, em consulta atenta aos documentos que compõem o certame,

A verdade é que a empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, busca uma interpretação duvidosa e extensiva do edital a qual encontra -se vinculada. Diga -se de passage. Conforme reza a Lei de Licitações, vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;" (grifamos).

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

- A A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- B Na qual pedimos DESCLASSIFICAÇÃO dos lotes 12 e 24, devido ao erro do nosso colaborador ter ofertado preços irrisorios para esses lotes.
- C- Seja mantida a decisão da Douta Pregoeiro, declaranda HABILITADA a PROPOSTA DE PREÇOS da empresa **FREEDOM HOSPITALAR LTDA**, no lote 11 e 12.

Na qual o Lote 11 empresa entregra junto com as fitas ofertadas os aparelhos junto para que a administração publica possa conter mais de uma marca melhor attender a população Acarauense. Lote 12 e foi mostrado na propria peça recursal da recorrente que a MAXICONFORT é detentora/fabricante de fraldas adultas e infantil;

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

| Asimado de forma digital por FREEDOM | HOSPITALAR | HOSPITALAR | HOSPITALAR | LTDA:422529300018 | LTDA:422529300018 | Dados: 2023.02.02 | 09:40:33-03'00'

AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, 6480 – LAGOINHA – EUSÉBIO(CE) – CEP: 61.760-730 CNPJ: 42.252.923/0001-80 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.134384-6

FONE: (85) 98750-1550





P. Deferimento.

EUSEBIO-CE, 01 de fevereiro de 2023

FREEDOM Assinado de forma
HOSPITALAR digital por FREEDOM
HOSPITALAR
LTDA:422529 LTDA:42252923000180
Dadios: 2023.02.02
23000180 09:29-42 -03'00'

VANESSA MACEDO MARTINS Sócia Proprietaria

AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, 6480 – LAGOINHA – EUSÉBIO(CE) – CEP: 61.760-730 CNPJ: 42.252.923/0001-80 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.134384-6

FONE: (85) 98750-1550



